Trabalho Prisional

Utilização de mão de obra da pessoa presa por municípios, órgãos públicos e empresas

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO PENAL
DIVISÃO DE TRABALHO PRISIONAL

JUNHO/2022

O Trabalho Prisional consiste na utilização de mão de obra de pessoa presa, conforme previsto na Lei de Execução Penal, capítulo 3, seções II e III, viabilizado através de convênio entre a SJSPS, SUSEPE e Empresa/Município, sendo formalizado via Termo de Cooperação.

Além de benefícios de **relevância social**, o Trabalho Prisional apresenta benefícios de ordem **econômica**, tendo em vista a competitividade deste em relação as demais formas de contratação de mão de obra.

O trabalho poderá se dar de duas formas:

Interno – para regime fechado

instalação da empresa no estabelecimento prisional, e

Externo – para os regimes aberto e semiaberto e monitorados

na sede da empresa ou em obras do município

Condições:

- Remuneração de 75% do mínimo nacional, pelo menos;
- carga horária de 6hs a 8hs diárias;
- de segunda a sábado (44hs semanais);
- Sem custos de férias, 13º salário e encargos trabalhistas em geral.
- Isenção de custos com relação a utilização do espaço físico (aluguel, água, energia, etc), quando executado no estabelecimento prisional;

Benefícios:

Competitividade:

- Economia significativa em comparação aos custos de contratação via CLT;

- Produtividade 20% superior, em média;

1

- Seleção e acompanhamento psicossocial dos trabalhadores;

Benefícios:

Relevância Social:

- Ressocialização por meio da função social do trabalho;
- Rompimento do vínculo com a criminalidade;
- Oferta de profissionalização;
- Mudança de perspectiva perante a família;
- Contribuição para a redução dos índices de criminalidade nos municípios e Estado;
- Segurança jurídica, através de Termo de Cooperação publicado em Diário Oficial do Estado;

De que forma contratar?

- O Trabalho Prisional se dá por meio de convênio firmado entre o Estado (SJSPS e SUSEPE) e a empresa, via Termo de Cooperação – TC;

- O TC prevê quantitativo máximo de vagas de trabalho a ocupar, atividade a ser desenvolvida, carga horária, remuneração, dentre outras especificidades;

- Cabe ressaltar que não há obrigatoriedade de ocupação mínima de vagas.

Para formalização do Convênio:

Documentação simplificada:

- Carta proposta;
- Documentos da empresa e do representante legal;

Casos de Sucesso!

Atualmente mais de Cem empresas e órgãos públicos de todo estado do RS utilizam mão de obra da pessoa presa, realizando as mais diversas atividades, a exemplo destas:

Costura Industrial

Puffs e Cabeceiras

Móveis Rústicos

Utilização de mão de obra para revitalização do Presídio de Encantado

ANTES

DEPOIS

Revitalização de canteiros públicos do Município de Encantado

POLÍCIA
PENAL

Municípios com Termo de Cooperação celebrados:

- ALEGRETE
- ALVORADA
- BAGÉ
- BENTO GONÇALVES
- CAÇAPAVA DO SUL
- CACEQUI
- CACHOEIRA DO SUL
- CACHOEIRINHA
- CAIÇARA
- CAMAQUÃ
- CANELA
- CANGUÇU
- CANOAS
- CAPÃO BONITO DO SUL
- CARAZINHO
- CERRO LARGO
- ERECHIM
- ESPUMOSO
- ESTEIO
- FREDERICO WESTPHALEN
- GRAVATAÍ
- GUAÍBA
- GUAPORÉ
- IJUÍ
- ITAQUI
- JAGUARÃO
- JAGUARI
- JULIO DE CASTILHOS
- LAGOA VERMELHA
- LAJEADO
- LAVRAS DO SUL
- MONTENEGRO
- NOVO HAMBURGO
- NOVA SANTA RITA
- PAROBÉ
- PELOTAS
- PORTO ALEGRE
- QUARAÍ

Municípios com Termo de Cooperação celebrados:

- RESTINGA SECA
- RIO GRANDE
- RODEIO BONITO
- ROSÁRIO DO SUL
- SANTA CRUZ DO SUL
- SANTA MARIA
- SANTA ROSA
- SANTA VITÓRIA DO PALMAR
- SANTANA DO LIVRAMENTO
- SANTIAGO
- SANTO ÂNGELO
- SANTO CRISTO
- SÃO BORJA
- SÃO FRANCISCO DE ASSIS
- SÃO FRANCISCO DE PAULA
- SÃO GABRIEL
- SÃO JERÔNIMO
- SÃO JOSÉ DO NORTE
- SÃO LEOPOLDO
- SÃO SEPÉ
- SAPUCAIA DO SUL
- SOBRADINHO
- SOLEDADE
- TAQUARA
- TUPANCIRETÃ
- URUGUAIANA
- VACARIA
- VENÂNCIO AIRES

Contato

Divisão de Trabalho Prisional – Departamento de Tratamento Penal – SUSEPE

Coordenação: Fernanda Dias

Fones: 3288 7326 e 983188680

Email: trabalhoprisional@susepe.rs.gov.br